

01-0829/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 829/2017 DE 29/11/2017

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

INSTITUI O PASSE LIVRE PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI nº _____

PL

829/2017

Gabinete Toninho Vespoli – GV 49º

“Institui o passe livre para profissionais de educação da rede pública municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre para todos integrantes do quadro do magistério e quadro de apoio à educação municipal no transporte público coletivo do município de São Paulo.

Parágrafo único – A prova da condição prevista no “caput”, para recebimento do benefício, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou pela apresentação do holerite do servidor acompanhado de documento com foto, nos casos de não portar o bilhete único específico.

Art. 2º - Mediante convênio com o governo estadual tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

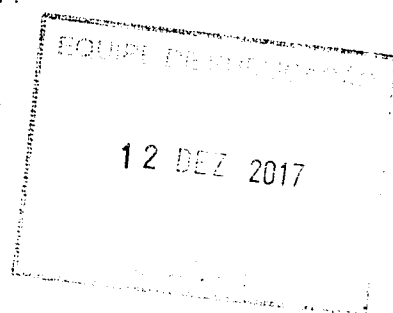
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

São Paulo, 29 de Novembro de 2017.


Toninho Vespoli

Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a — e folha de informação
sob nº 03.13.1.12.1.17...
Ass: _____
Carmelo de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17 fls. 3

Justificativa

A valorização docente tem sido tema presente e recorrente nas discussões de políticas públicas. Dentre elas, a necessária valorização salarial, haja vista que atualmente um professor recebe cerca de 70% da remuneração de profissional com igual formação acadêmica. Em uma cidade como São Paulo, com um quadro de profissionais de educação superior a 60 mil, é recorrente que haja grandes deslocamentos entre os profissionais e seus respectivos locais de trabalho.

Por outro lado, o incentivo para a circulação pela cidade para acesso aos inúmeros bens culturais ofertados pelo município em horários de lazer (no contra turno ou finais de semana) é algo altamente desejável para a formação dos educadores. A formação cultural, com acesso aos bens e espaços culturais da cidade, faz parte do processo de formação de todos e tem como função cuidar e educar nossos bebês, crianças, jovens e adultos na cidade diariamente.

Neste sentido, a política de “meia entrada” nos espaços é de grande valia, porém, uma política de incentivo à mobilidade, dadas as dimensões do município, também é fundamental. Principalmente com medidas que incentive o uso do transporte público em detrimento ao transporte particular.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 29 de Novembro de 2017.


Toninho Vespoli

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 829 de 2017, 13 / 12 / 17 (a)

07/12/2017
13h11
R. 11-17

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017 <i>Edi Sols</i> PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

1 19977

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22